



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE REFORMAS NO PLANO  
DIRETOR PARTICIPATIVO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR  
N.º 014, DE 9 DE JANEIRO DE 2008, EM  
ARTIGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, representante legítima do povo, decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 269, § § 1º e 2º e seus incisos.

**Art. 2º** O art. 272, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II – os lotes devem ter área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e máxima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) com, no mínimo, 10,00 m (dez metros) de frente e relação entre profundidade e testada não superior a 5 (cinco) vezes a sua largura, exceto quando aprovados por desmembramento com impossibilidades técnicas comprovadas de cumprimento destes parâmetros e quando vinculados a condomínios residenciais unifamiliares;”**

**Art. 3º** O art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 276. É obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser parcelada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.”**

**Art. 4º** O inciso III do artigo 281 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III – possuírem área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);”**

**Art. 5º** O inciso V do artigo 281 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“V – nos terrenos situados em esquina, exceto nos loteamentos considerados de interesse social, as duas testadas deverão ser concordadas por um arco circular, na linha do meio-fio, de raio mínimo igual a 4,00 m (quatro metros).**

**Art. 6º** O ANEXO I passa a ter a seguinte constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

Características	Via Arterial	Via Coletora	Via Local
Passeio ou faixa de calçada	2,00	2,00	2,00
Pista de rolamento ou largura da via	10,00	8,00	8,00
Canteiro central	2,00	2,00	-
Pista de ciclovia	4,00	2,00	-
Largura total da via com calçada e ciclovia	20,00	16,00	11,00

Art. 7º O ANEXO IV passa a ter a seguinte constituição:

ANEXO IV

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zonas	Tamanho do Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficientes de Aproveitamento Máximo	Número de Pavimentos Máximo (1)
Macro Zona Urbana				
ZPA	250	60	1	8
ZPE	250	60	0,6	4
ZPAM	Projeto Especial			
ZEIS	Projeto Especial			
ZPPHC	250	60	0,5	2
ZPECI	500	50	0,7	4
ZCSA	Projeto Especial			

(1) Exclusive subsolo, garagem e *pilotis*

Art. 8º O ANEXO VII passa a ter a seguinte constituição:

ANEXO VII

RECÚOS LATERAIS E DE FUNDOS

Número de Pavimentos (inclusive <i>pilotis</i> )	Recuos Laterais e de Fundos Mínimos (m)
≤ 2	1,50
≥ 3	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O ANEXO VIII passa a ter a seguinte constituição:

ANEXO VIII

ÁREAS MÍNIMAS DE LOTES

Declividade Natural (%)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Testada Mínima (m)
0 a 35	250	10

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 30 de junho de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 30 de 06 de 2010

REGISTRADO EM 30 de 06 de 2010